



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

Setor:	SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Tipo:	Menor Preço por lote
Objeto:	Constantes do Anexo I
Recursos orçamentários:	01.122.0001.1.0001-4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	08 / 11 / 2013
Hora:	13h00
SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	
Dia:	08 / 11 / 2013
Hora:	13h15min.
Local da Reunião -	SALÃO - GALERIA “VALTUIR TOMAZ DIAS” “EX-VEREADORES – Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, Iturama – MG.
Local Entrega envelope	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, Iturama – MG
LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia e Local	A partir do dia 28 / outubro / 2013 SESSÃO DE LICITAÇÕES E COMPRA
Referência do Termo envelopes	Horário de Brasília/DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 09/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 09/2013**, do **tipo menor preço**, em regime de empreitada por preços unitários. Esta licitação reger-se-á pelo Decreto Municipal 4.309, de 06 de julho 2006; Art. 11, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e previsto no § 3º, do art. 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, José Mauro de Freitas, e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Presidencial nº 04 de 02 de janeiro de 2013.

II - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução de substituição do piso no “SAGUÃO MILTON DIAS DE FREITAS”, do EDÍFICIO DR. NILO CLAUDIO DA COSTA PÁDUA, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, (Obs: o piso será fornecido pela Câmara)conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1 - Presidência da Câmara Municipal de Iturama

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaraiturama.com.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da Câmara Municipal de Iturama, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo local, no horário de 12 horas às 17 horas.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraiturama.com.br, bem como as publicações em jornais de circulação no Município de Iturama ou regional, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.camaraiturama.com.br, informar sua razão social e seu e-mail.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail mauro.freitas@camaraiturama.com.br, via fac-símile (34) 3415-8543 e telefones (34) 3415-8500, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 1 deste edital.

4.3.1 - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no endereço eletrônico www.camaraiturama.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizadas na Secretaria da Câmara, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.4.1 – A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4.3 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante e-mail, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.

V - FISCALIZAÇÃO CIDADÃ

5.1 - Qualquer cidadão poderá acompanhar a reunião, desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, tudo na forma do art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

VI - PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1 - Além da publicação, este edital será divulgado no endereço eletrônico www.camaraiturama.com.br e afixado, para conhecimento dos interessados, no quadro de aviso da Câmara Municipal de Iturama, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

VII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas conforme Título IX.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

7.2.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Iturama do Estado de Minas Gerais;

7.2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

7.2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município de Iturama Estado de Minas Gerais;

7.2.4 - em consórcio;

7.2.5 - com falência decretada.

7.2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

7.3 - É obrigatória a **VISITA TÉCNICA** do licitante a Câmara, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”, conforme exigência constante do subitem 9.1.5 do Título IX.

7.3.1 - A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

7.3.2 - As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Câmara Municipal de Iturama, no endereço constante do Preambulo deste Edital, nos dias úteis, das 13h às 17h.

7.3.3 - O licitante deverá nomear um engenheiro civil, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.

7.3.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A **Proposta Comercial**, contemplando o valor, deverá ser **protocolada na Secretaria da Câmara**, até a **data e horários** marcados para abertura das propostas.

ENVELOPE I: PROPOSTA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 09/2013

Processo Licitatório nº 09/2013

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone.

8.1.1 - Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

8.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

8.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total estimado para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

8.1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

8.1.4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8.2 - As Propostas Comerciais ou documentos apresentados pelos licitantes poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura, as quais constarão obrigatoriamente:

8.2.1 – descrição completa do objeto, conforme especificações constantes do **Anexo II**;

8.2.2 – indicação o valor do custo unitário e total de cada item, percentual e valor do BDI e valor total da proposta, expressos em numeral;

8.2.3 - indicação dos valores referentes a materiais e/ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizados na execução dos serviços e discriminados na nota fiscal/fatura, caso haja interesse do licitante, conforme indicado na Proposta Comercial, **Anexo II**;

8.2.3.1 - Se os valores não forem discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009.

8.3 - Os custos indiretos e o lucro deverão ser considerados na composição do BDI –Bonificação e Despesas Indiretas.

8.4 - A Câmara efetuará a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da contribuição do INSS sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderão ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Câmara;

8.6.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.8 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação constante do item “IX” inseridas no envelope nº “II”, fechado e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, devendo conter em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres.

ENVELOPE II: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 09/2013

Processo Licitatório nº 09/2013

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone.

9.1.1 – Quanto à Habilitação Jurídica

a) Requerimento de Empresário, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no de Empresa Individual, nos termos dos arts 967 e 968 do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

b) Contrato de Sociedade Empresária ou Sociedade Simples (art. 982 NCC), respectivamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 1.150 NCC), acompanhado de designação da diretoria ou do(s) administrador(es) no registro competente, caso feito em ato separado, em razão das alterações trazidas pelo NCC (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.1) Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

d) Declaração de inexistência de suspensão ou impedimento e idoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO III.

9.1.2 – Quanto à Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista.

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, a saber:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), fornecidas em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

a.2) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Estadual da sede do licitante;

a.3) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11.05.90), através de apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, que esteja dentro do prazo de validade;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), que esteja dentro do prazo de validade;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1.943.

e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através da apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.1.3 – Quanto à qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias da data de abertura dos Envelopes I (Documentação), pela Secretaria ou Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede.

9.1.4 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

9.1.5 Termos de Vistoria, fornecido pela Câmara, comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no item 7.3, do Título VII;

9.1.6 - comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

9.1.7 - Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico** emitida por esse Conselho, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de impermeabilização pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória;

9.1.8 - Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo V**, devendo fazer parte da equipe que executará os serviços:

9.1.8.1 - 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, podendo ser o mesmo profissional detentor do atestado apresentado ou outro, para realizar 1 (uma) visita diária ao local dos serviços ou sempre que necessário;

9.1.8.2 - 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na Câmara em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

9.1.8.3 - o responsável técnico indicado(s) no atestado(s) apresentado(s), que deverá(ao) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato, para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

profissional(is) de experiência equivalente ou superior, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo V**;

9.1.9 - Os documentos relacionados no item 9.2 e 9.3, deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Município de Iturama, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

9.1.9.1 - a apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

9.1.9.2 - No caso de não constar no CRC, quaisquer documentos exigidos no item 9, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

9.1.9.3 - Se os documentos relacionados no item 9, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

9.1.10 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

9.1.11 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.1.11.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

9.1.11.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

9.1.11.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.1.11.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.1.12 - O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.1.12.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

9.1.13 - Na ausência de documentos constantes do item 9 deste título, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apoio poderão consultar nos endereços eletrônicos dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

9.1.13.1 – A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

9.1.14 – A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.1.14.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.1.15 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

9.1.16 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

9.1.17 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12.12 do Título XII, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.1.18 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.1.18.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

9.1.19 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.1.20 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9.1.21 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor total estimado, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.3 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.3.1 - consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor.

10.2.3.2 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (vinte por cento) do valor orçado.

10.2.3.3 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

10.2.3.3.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

10.2.3.3.2 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.2.4 - tenham suas amostras consideradas em desacordo com as especificações e exigências deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Câmara, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a);

10.2.5 - não indique expressamente a marca dos produtos ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.

10.3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o) a Pregoeiro (a), após diligência e mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

expressa anuência do licitante.

10.3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

10.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

10.6 - O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.7 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Setor de Transportes para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

XI - CREDENCIAMENTO

11.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos neste processo licitatório.

11.2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.

11.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão presencial.

XII - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo (a) Pregoeiro (a).

12.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão participar da etapa de lances.

12.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4 - O licitante poderá propor lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido.

12.5 - Permanecerá válida a proposta comercial apresentada na hipótese do licitante não encaminhar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lances, sendo considerada para a classificação final.

12.6 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

12.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), ou quando os licitantes não apresentarem novos lances.

12.8 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

12.9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.9.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

12.9.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

12.9.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 12.8, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

12.9.4 - Não ME havendo ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

12.9.5 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

12.10 - Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

12.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação:

12.12 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

12.13 - Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.14 – Existindo - ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo à hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 12.9.1 deste título.

12.15 – será lavrada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, do processo licitatório.

XIII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

13.1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contra rasures em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

13.1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2 - Os recursos e respectivas contra rasures deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 13.1 deste Título;

13.2.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

13.2.4 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, à Av. Prefeito Juca Pádua, 235, Iturama/MG, CEP 38.280-000.

13.3 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra rasures endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 13.2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região.

XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

14.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Iturama Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iturama Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP.

Anexo V - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Responsável Técnico;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Equipamentos;

Anexo VII - Minuta de Contrato.

16.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

negociar o preço.

16.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.7 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio;

16.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

16.8 - As decisões do Presidente Câmara e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.11 - Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal no 8.666/93.

16.12 - a Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.13 - Fica eleito o foro da Comarca de **ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Iturama/MG, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

José Mauro de Freitas

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução de obras civis no prédio da Câmara Municipal de Iturama, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos discriminados em planilha constante do item 14 deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Às justificativas para a execução de obras no Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Iturama são as seguintes:

2.1.1 – A princípio o presidente da Câmara Municipal de Iturama, quer sistematizar todas as mudanças necessárias para tornar o Prédio do Legislativo acessível às pessoas com deficiência;

2.1.2 – Adequando também o piso para a colocação de 1 (uma) plataforma de acesso ao piso superior do Prédio Administrativo;

2.1.3 – Nestes últimos meses o piso do saguão Milton Dias de Freitas do Edifício Dr. Nilo Claudio da Costa Pádua, começou a ter infiltração de água, sendo que, em quase sua totalidade os pisos ficam manchados, quebrando e soltando do contra piso.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - A empresa licitante deve estar devidamente habilitada e registrada no CREA.

3.2 - A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões), emitida(s) pelo CREA, comprovando a execução dos serviços de engenharia pertinentes e compatíveis com o objeto.

3.3 - Deverá estar incluída nos custos da proposta a disponibilidade para acompanhamento dos serviços de:

3.3.1 - 01 (um) engenheiro civil, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo efetuar 01 (uma) visita diária ao local dos serviços ou sempre que necessário,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.2 - 01 (um) encarregado de serviços, em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

3.4 - É obrigatória a VISITA TÉCNICA do licitante a Câmara, ocasião em que será fornecido o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado no envelope “Documento de Habilitação”.

3.5 - O licitante deverá nomear um engenheiro civil, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.

3.5.1 - A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

3.6 - As plantas dos locais em que os serviços serão executados serão disponibilizadas aos interessados e aos representantes das empresas que realizarem a visita técnica.

3.7 - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Câmara para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

3.8 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

3.9 - O licitante deverá elaborar proposta levando em consideração que os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem ser executados de forma completa, portanto devem ser entregues de forma global. Em consequência, ficará a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário para a completa execução de todos os itens, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo posteriormente qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas, projetos e especificações.

3.10 - Com o recebimento da proposta, o **CAMARA MUNICIPAL** entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, impostos, etc.

3.11 - Em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, durante o certame licitatório, o licitante poderá solicitar esclarecimentos à Coordenadoria de Licitação.

3.12 - As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na **Câmara Municipal**, Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, telefones (34)3415 8500, nos dias úteis, de 13 às 17h.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 - O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do Código Civil).

4.2 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações.

4.3 - Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a inspeção pelo CONTRATANTE.

4.4 - Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará à **Câmara Municipal**, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela Câmara Municipal.

4.5 - A medição dos serviços será mensal, conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa da Câmara, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

4.6 - No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

4.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.8 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

4.9 - A mão-de-obra a ser empregada deverá ser de primeira qualidade. Ficará a critério de o CONTRATANTE rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais. A inobservância da presente especificação técnica implicará não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

4.10 - Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir todos os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

5 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA A DESPESA

5.1 - A **Câmara Municipal** elaborou a planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços publicados pela SINAP e SETOP, de julho de 2013, apurando-se o valor médio estimado para a execução dos serviços de R\$.38.000,00 (oito mil reais), distribuídos conforme planilha orçamentária constante do deste Termo de Referência.

5.2 - O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária: **01.122.0001.1.0001-4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira emitida pelas áreas competentes e autorizada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Iturama/MG.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados, conforme planilha orçamentária (item 14), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data definida na Ordem de Serviço, que será emitida pela **Câmara Municipal**, imediatamente após a aprovação do cronograma físico financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

6.2 - Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira. A **CONTRATADA** poderá executar os serviços durante a semana, no máximo até às 21 horas, bem como nos finais de semana ou feriados, até às 16 horas, desde que autorizada pela **CÂMARA**.

6.3 - Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído só poderão ser executados fora do horário de expediente e de acordo com o previsto em lei, visando, dessa forma, não prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas na **CÂMARA**, nem provocar incômodos para a vizinhança.

6.4 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

6.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma físico-financeiro (no qual deverão constar as etapas de execução de serviços), em até 07 (sete) dias após a data de assinatura do contrato, para aprovação da **Câmara Municipal**. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela **Câmara Municipal**.

6.6 - O descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à contratada, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada, e a rescisão do contrato.

6.7 – A Câmara Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.8 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.9 - Fica entendido que o projeto, as especificações e toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

6.10 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE.

6.11 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

6.12 - A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização do CONTRATANTE.

6.13 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, ao caderno de encargos e à especificação técnica ora tratada.

6.14 - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

6.15 - Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao CONTRATANTE para a competente autorização.

6.16 - As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo CONTRATANTE, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma.

6.17 - Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da **Câmara Municipal**.

6.18 - Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

6.19 - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços Diário de Obras, onde serão registradas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras.

6.20 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.21 - Todas as informações apresentadas no caderno de especificações, são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Executivo relativo ao objeto ora licitado. Todos esses documentos poderão ser disponibilizados em CD à Contratada pelos gestores/fiscais do contrato.

6.22 - O caderno de especificações dos serviços constitui parte do Projeto Executivo.

6.23 - Prevalência de dados:

- a) Cotas escritas sobre medidas em escala.
- b) Quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações.
- c) Quando à denominação e métodos: especificações sobre projeto.
- d) Projeto e especificações sobre planilha e orçamento.
- e) As medidas tomadas em projeto prevalecem sobre as indicações em orçamento.
- f) Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa. Em caso de divergência entre suas dimensões medidas no local e as cotas assinaladas no projeto prevalecerão, em princípio, as primeiras.
- g) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre as de maior escala.
- h) Em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, após a contratação, os gestores/fiscais deverão ser consultados.

6.24 - Os projetos, detalhes, caderno de encargos e especificações conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

6.25 – A Câmara poderá introduzir, durante a execução do Contrato, as modificações que considerar necessárias, alterando parte dos projetos, especificações e detalhes. Tais modificações poderão implicar em acréscimo e/ou decréscimo no valor dos serviços, nos limites da lei.

6.26 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.

6.27 - À CONTRATADA caberá o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

6.28 - A Fiscalização verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo àquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo determinado pelos gestores/fiscais.

6.29 - Os materiais de construção colocados na Câmara Municipal pela CONTRATADA ficarão sob a guarda e inteira responsabilidade da própria CONTRATADA, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Câmara.

6.30 - Toda a mão de obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.31 - Os empregados da contratada, bem como das subcontratadas, se houver, deverão portar crachás de identificação.

6.32 - A CONTRATADA cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público e o pavimento de recebimento dos materiais. Não será permitido o uso de elevadores e escadas do prédio, salvo casos específicos com prévia autorização da **Câmara Municipal**.

6.33 - As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da empresa contratada.

6.34 - A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Fiscalização, não estiver de acordo com o contrato.

6.35 - A remoção de entulhos, a cargo da Contratada, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município Iturama, cujos custos ficarão também a cargo da Contratada, devendo ser aprovado, junto à **Câmara Municipal**, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte, deverá ser o regulamentado pela Prefeitura. Todos os móveis e equipamentos deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos.

6.36 - A CONTRATADA deverá locar e demarcar a estrutura das obras com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.

6.37 - A ocorrência de erro na locação, a que se refere o item 6.36, implicará para a CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Fiscalização, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma original.

6.38 - Sempre que a Fiscalização tiver dúvida a respeito da estabilidade dos elementos da estrutura, poderá solicitar provas para avaliar a qualidade e resistência das peças.

6.39 - Os serviços contratados deverão ser executados observando-se as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outras reconhecidamente aceitas quando aquelas forem omissas ou incompletas.

6.40 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pela Câmara, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.2 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, mesmo que não tenham sido cotados;

7.3 - Indicar imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la administrativa ou juridicamente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz. O preposto deverá ser um engenheiro civil (podendo ser o mesmo profissional referido nos itens 7.26 e 7.27 deste Termo de Referência) que responderá por todos os assuntos relacionados ao Contrato;

7.4 - Fornecer números telefônicos, números de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

7.5 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

7.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

7.7 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

7.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a CÂMARA;

7.9 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA com respeito à execução do objeto;

7.10 - Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

7.11 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;

7.12 - Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços;

7.13 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adaptarem às especificações constantes deste Termo de Referência sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.14 - Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

7.15 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT, observando, sempre, o prazo mínimo de validade dos materiais;

7.16 - Encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro no CREA/MG;

7.17 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Termo;

7.18 - Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, a cargo da Contratada e a serem colocadas em local indicado pela CÂMARA. Todos os móveis e equipamentos deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos;

7.19 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;

7.20 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato, pela Câmara Municipal, durante a sua execução;

7.21 - Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue à Câmara Municipal, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;

7.22 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.23 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

7.24 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.25 - Manter, no local dos serviços, um Diário de Obras, (fornecido pela CONTRATADA), desde o início dos serviços, destinado exclusivamente às anotações por parte da mesma e da fiscalização sobre o andamento dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei.

7.26 - Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

7.27 - Acompanhar a execução dos serviços por meio de um engenheiro civil, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo efetuar 01 (uma) visita diária ao local dos serviços ou sempre que necessário.

7.28 - Caso esse engenheiro civil não seja o Responsável Técnico, este também deverá acompanhar a execução dos serviços, junto do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara.

7.29 - Manter um encarregado de serviços, em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

7.30 - Fazer minucioso estudo, verificação e comparação das especificações apresentadas e demais itens integrantes da documentação técnica disponibilizada pela **CÂMARA** para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica para apresentação da proposta, ficando obrigada a executar serviços/materiais, ainda que não cotados.

7.31 - Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades previstas na Lei.

7.32 - Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.2 - Expedir, por meio da Câmara Municipal, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

8.5 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as normas internas da Câmara;

8.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos e nas instalações;

8.7 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

8.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.9 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

8.10 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

8.11 - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo;

8.12 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

8.13 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.14 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

8.15 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;

8.16 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

empregados;

8.17 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.18 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.19 - Aprovar o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA**, após realizar eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas da Câmara.

9 – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Iturama.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões vigentes de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelos gestores/fiscais do Contrato.

10.2 - O pagamento à **CONTRATADA** será realizado, conforme medição efetiva da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de medição a ser expedido pela **CÂMARA**.

10.3 - O cumprimento do contrato será conferido para a realização de pagamento à empresa. Caso o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a **CONTRATADA** estará submetida à sanção de multas previstas nos incisos I, II e III da cláusula décima segunda desse Termo de Referência.

11 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) mês, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

12 - SANÇÕES

12.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma-físico financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, diária;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma-físico financeiro aprovado, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.2 - A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste TERMO, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 - Qualquer tolerância por parte A CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.6 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CÂMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.7 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.8 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da CÂMARA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

14 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	COD	SINAP SETOP	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO S/BDI R\$	PREÇO C/ BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	74208/101	SINAP	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado	4,50	M ²	216,64	281,63	1.267,34
1.2	73801/002	SINAP	Demolição de piso e contra piso	209,00	M ²	11,73	15,25	3.187,04
1.3	73802/001	SINAP	Demolição de revestimento de argamassa	87,00	M ²	3,72	4,84	420,73
1.4	74023/001	SINAP	Argamassa assentamento	38,33	M ³	17,87	23,23	890,44
1.5	72896	SINAP	Carga Manual de terra em Caminhão basculante 6 M3	38,33	M ³	10,96	14,25	546,13
1.6	72874	SINAP	Transporte Local Caminhão Basc. 6 M3, DMT 100m	38,33	M ³	2,38	3,09	118,59
			TOTAL DO ITEM					6.430,28
2.0			EXECUÇÃO DE CONTRA PISO E PISO					
2.1	79483	SINAP	Regularização/nível/apiloamento com maço de 30KG	209,00	M ²	11,17	14,52	3.034,89
2.2	73942/002	SINAP	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0MM	340,00	Kg	6,22	8,09	2.749,24
2.3	73907/003	SINAP	Contrapiso/lastro concreto 1:3:6	209,00	M ²	19,53	25,39	5.306,30
2.4	76448/001	SINAP	Cimentado para Aplicação de Piso E=1.5CM	209,00	M ²	20,93	27,21	5.686,68
2.5	PIS-CIM-060	SETOP	Aplicação de Piso	209,00	M ²	28,80	37,44	7.824,96
			Soleira de Granito Cinza					



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.6	SOL-GRA-010	SETOP	Andorinha E=3 CM	1,80	M ²	318,82	414,47	746,04
2.7	ROD-CER-005	SETOP	Rodapé de Cerâmica H = 10 CM	65,00	M	16,30	21,19	1.377,35
TOTAL DO ITEM								26.725,46
3.0 ACESSIBILIDADE – BASE PLATAFORMA ELEVATÓRIA								
3.1	TER-ESC-035	SETOP	Escavação Manual de Valas H <=1,50 m	1,50	M ³	25,78	33,51	50,27
3.2	79483	SINAP	Regularização/Nivel/Apiloamento de 30KG	2,38	M ²	11,17	14,52	34,56
3.3	73816/001	SINAP	Execução de Dreno com Tubos de PVC	5,00	M	53,22	69,19	345,93
3.4	PIS-LAJ-020	SETOP	Laje de Transição E=8 CM, FCK = 15 MPA Usinado	2,38	M ²	56,83	73,88	175,83
TOTAL DO ITEM								606,59
4.0 ESCADA ESTERNA (ESTACIONAMENTO)								
4.1	85233	SINAP	Escada Concreto Armado, FCK = 15 MPA	1,00	Unid	1.320,49	1.716,64	1.716,64
TOTAL DO ITEM								1.716,64
5 SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
5.1	73954/001	SINAP	Pintura Látex Acrílica, Três Demãos	11,45	M ²	11,38	14,79	169,39
5.2	LIM-CER-005	SETOP	Limpeza Piso Cerâmico	209,00	M ²	3,80	4,94	1.032,46
TOTAL DO ITEM								1.201,85
6 LIMPEZA								
6.1	LIM-GER-005	SETOP	Limpeza Geral da Obra	209,00	M ²	2,50	3,25	679,25
TOTAL DO ITEM								679,25
TOTAL GERAL								37.360,07



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução de obras civis no prédio da Câmara Municipal de Iturama, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos discriminados em planilha constante do **item 14** do Termo de Referência

Valor total estimado da proposta:	
Razão Social do Licitante:	
Parcela do valor total referente a materiais , excluída a mão de obra: (opcional – item 2.3, Título VIII)	
Parcela do valor total referente a equipamentos , excluída a mão de obra: (opcional – item 2.3, Título VIII)	
Parcela do valor total que integra a base de cálculo da retenção para a Previdência Social (mão de obra e outros): (opcional – item 2.3, Título VIII)	
CNPJ:	
Endereço :	
<i>E-mail</i> :	
Telefone / Fax :	
Representante : Nome:	
Identificação:	
Qualificação:	
Assinatura:	
Local e data:	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(indicar a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentada(s) é sócio, proprietário, empregado ou contratado da empresa, ou o será na data da assinatura do contrato, e estará disponível para integrar a equipe que executará os serviços da licitação em epígrafe. Será admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CÂMARA, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir equipamentos e pessoal técnico, precipuamente, 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, para atuar como residente, e 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em supervisão e execução de serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, adequados e disponíveis para a execução do objeto, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

CONTRATO Nº ____/2013

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Presidente vereador **VAGNER JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Airton Senna do Brasil, nº 951, Bairro Bom Sucesso, portador do RG nº. MG-4.149.905 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 614.693.196-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório no 09/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2013, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, sob a regência do Decreto Municipal 4.336, de 19 de setembro 2006; Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de engenharia para execução de obras civis na Câmara Municipal de Iturama, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 09/2013, Pregão Eletrônico nº 09/2013, bem como o cronograma físico-financeiro a ser elaborado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela CAMARA MUNICIPAL DE ITURAMA.

§1º - A Câmara Municipal, tendo como base relatório a ser emitido pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§2º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **Câmara**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - a Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

§1º - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

§2º - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

§3º - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

§4º - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **CÂMARA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

§5º - A **CÂMARA** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

§6º - A **CÂMARA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§7º - A **CÂMARA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§8º - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

§9º - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

§10º - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **CÂMARA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CÂMARA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

§11º - A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

§12º - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CÂMARA**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

§13º - Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CÂMARA**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a **CÂMARA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CÂMARA** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CÂMARA**, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **CÂMARA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

II - O prazo máximo de execução e entrega dos serviços contratados, conforme planilha orçamentária, será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela **CÂMARA**, imediatamente após a aprovação do cronograma físico financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

III - Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira. A **CONTRATADA** poderá executar os serviços durante a semana, no máximo até às 21 horas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

bem como nos finais de semana ou feriados, até às 16 horas, desde que autorizada pela **CÂMARA**.

IV - Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído só poderão ser executados fora do horário de expediente e de acordo com o previsto em lei, visando, dessa forma, não prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas nesta **CÂMARA**, nem provocar incômodos para a vizinhança.

V - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

VI - A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma físico-financeiro (no qual deverão constar as etapas de execução de serviços), em até 07 (sete) dias após a data de assinatura do contrato, para aprovação da **CÂMARA**.

VII - O cronograma físico-financeiro aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela **CÂMARA**.

VIII - A medição dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa da **CÂMARA**, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

IX - O descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à contratada, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada, e a rescisão do contrato.

X - Fica entendido que o projeto, as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

XI - A **CÂMARA** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

XII - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, ao caderno de encargos e ao Termo de Referência.

XII - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Termo de Referência, às normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

XIV - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à **CÂMARA** para a competente autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XV - As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo **CÂMARA**, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma.

XVI - Os casos omissos serão definidos pela **CÂMARA**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.

XVII - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto contratado sem autorização expressa da **CÂMARA**.

XVIII - O representante da **CÂMARA** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

XIX - A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços, onde serão registradas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras.

XX - Os serviços contratados serão considerados provisoriamente entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, e vistoria efetuada pela **CÂMARA**.

XXI - Ao considerar concluídos os serviços, a **CONTRATADA** solicitará à **CÂMARA**, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela **CÂMARA**, por meio de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da **CONTRATADA** e pela **CÂMARA**.

XXII - No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

XXIII - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Obras/Comissão de Obras do **CÂMARA**.

XXIV - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados.

XXV - Será de responsabilidade do **CÂMARA**, o fornecimento de ponto de energia elétrica, ponto de água e de ligação de esgoto sanitário que satisfaçam as instalações do canteiro de obras. As instalações do canteiro de obras deverão ser localizadas e adaptadas conforme indicação pela **CÂMARA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXVI - Para fins do canteiro de obras, a **CÂMARA** fornecerá ponto de energia elétrica, ponto de água e de ligação de esgoto sanitário que satisfaçam as instalações.

XXVII - As instalações do canteiro de obras deverão ser localizadas e adaptadas conforme indicação da **CÂMARA**.

XXVIII - As instalações do canteiro de obras, que são, por natureza, provisórias, serão fornecidas pela **CÂMARA**.

XXIX - Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas do Termo de Referência e deste Contrato são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Executivo relativo ao objeto contratado. Todos esses documentos poderão ser disponibilizados em CD à **CONTRATADA** pela **CÂMARA**.

XXX - O caderno de especificações dos serviços constitui parte do Projeto Executivo.

XXXI - Para fins de prevalência de dados, deverá ser observados o seguinte:

- a) Cotas escritas sobre medidas em escala.
- b) Quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações.
- c) Quando à denominação e métodos: especificações sobre projeto.
- d) Projeto e especificações sobre planilha e orçamento.
- e) As medidas tomadas em projeto prevalecem sobre as indicações em orçamento.
- f) Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa e, em caso de divergência entre suas dimensões medidas no local e as cotas assinaladas no projeto prevalecerão, em princípio, as primeiras.
- g) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre as de maior escala.
- h) Em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, a **CÂMARA** deverá ser consultada.

XXXII - Os projetos, detalhes, caderno de encargos e especificações conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços contratados.

XXXIII - A **CÂMARA** poderá introduzir, durante a execução deste Contrato, as modificações que considerar necessárias, alterando parte dos projetos, especificações e detalhes, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, o que poderá implicar acréscimo e/ou decréscimo no valor dos serviços contratados, nos limites da lei.

XXXIV - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

XXXV - Caberá à **CONTRATADA** o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

utensílios até o local dos trabalhos.

XXXVI - A **CÂMARA** verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **CONTRATADA**, notificando-a a retirar todo àquele que for de qualidade inferior à especificada neste Contrato e/ou no Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

XXXVII - Os materiais de construção colocados na **CÂMARA** pela **CONTRATADA** ficarão sob a guarda e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da **CÂMARA**.

XXXVIII - Findo os serviços, as instalações provisórias deverão permanecer, uma vez que foram cedidas pela **CÂMARA**.

XXXIX - Toda a mão de obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

XL - Os empregados da **CONTRATADA**, bem como das subcontratadas, se houver, deverão portar crachás de identificação, fornecido pela **CONTRATADA**, que conterá, obrigatoriamente, nome e foto 3X4 recente do trabalhador, a indicação da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão.

XLI - A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público e o pavimento de recebimento dos materiais. Não será permitido o uso de elevadores e escadas do prédio, salvo casos específicos com prévia autorização da **CÂMARA**.

XLII - Todas as multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da **CONTRATADA**.

XLIII - A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da **CÂMARA**, não estiver de acordo com o presente Contrato.

XLIV - Ficará a **CONTRATADA** obrigada a demolir todos os trabalhos rejeitados pela **CÂMARA**, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

XLV - Todos os materiais a serem empregados no serviço deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações.

XLVI - A mão de obra a ser empregada deverá ser de primeira qualidade. Ficará a critério de a **CÂMARA** rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais. A inobservância da presente especificação técnica implicará não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XLVII - A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Iturama, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser aprovado, junto à **CÂMARA**, o local de instalação das mesmas.

XLVIII - O destino final das caçambas/entulhos e o seu transporte, deverão ser o regulamentados pela Prefeitura.

XLIX - Todos os móveis e equipamentos da **CÂMARA** deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos.

L - A **CONTRATADA** deverá locar e demarcar a estrutura das obras com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.

LI - A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará, para a **CONTRATADA**, a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da **CÂMARA**, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma original.

LII - Sempre que a **CÂMARA** tiver dúvida a respeito da estabilidade dos elementos da estrutura, poderá solicitar provas para avaliar a qualidade e resistência das peças.

LIII - Os serviços contratados deverão ser executados observando-se as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outras reconhecidamente aceitas quando aquelas forem omissas ou incompletas.

LIV - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pela **CÂMARA**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser estabelecidos pela **CÂMARA**, principalmente os prazos determinados para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro referente aos serviços contratados;
- 2) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, mesmo que não tenham sido cotados;
- 3) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4) indicar à **CÂMARA**, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la administrativa ou juridicamente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da **CÂMARA**, principalmente em situações de urgência, inclusive finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz. O preposto deverá ser um engenheiro civil (podendo ser o mesmo profissional referido nos itens 7.26 e 7.27 do Termo de Referência) que responderá por todos os assuntos relacionados a este Contrato;

5) fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

6) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

7) fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com todos os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato;

8) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

9) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo, sem qualquer custo adicional para o **CÂMARA**;

10) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA** com respeito à execução do objeto contratado;

11) entregar os serviços ou produtos contratados dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

12) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;

13) providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adaptarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 15) transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local de prestação dos serviços;
- 16) utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes e as normas internacionais, na falta de regulamentação pela ABNT; observando, sempre, o prazo mínimo de validade dos materiais;
- 17) encaminhar à **CÂMARA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato, os documentos comprobatórios do registro no CREA/MG;
- 18) utilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido no Termo de Referência;
- 19) manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, a cargo da **CONTRATADA** e a serem colocadas em local indicado pela **CÂMARA**. Todos os móveis e equipamentos deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos;
- 20) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA**;
- 21) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato por parte da **CÂMARA**, durante a sua execução;
- 22) apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue à **CÂMARA**, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;
- 23) manter, a **CÂMARA** informada sobre o andamento dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei;
- 24) apresentar como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG;
- 25) acompanhar a execução dos serviços por meio de um engenheiro civil, com experiência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto contratado, devidamente registrado no CREA, devendo efetuar 01 (uma) visita diária ao local dos serviços ou sempre que necessário. Caso esse engenheiro civil não seja o Responsável Técnico, este também deverá acompanhar a execução dos serviços, junto do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados à época da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CÂMARA**;

26) manter um encarregado de serviços, em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto deste Contrato;

27) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à assinatura deste Contrato, devendo comunicar a **CÂMARA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

28) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

29) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada neste Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

30) garantir os serviços contratados/executados pelo prazo mínimo e 5 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

31) arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.

§2º - A **CÂMARA** obriga-se a:

1) notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

2) emitir, a Ordem de Serviço;

3) expedir, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

4) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- 6) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 7) proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no local da prestação dos serviços ou nos equipamentos;
- 8) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 9) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10) fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 11) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 12) efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo;
- 13) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado insatisfatório ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 14) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 15) recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções por conta da **CONTRATADA**, inclusive gastos com material e horas de trabalho;
- 16) transmitir à **CONTRATADA**, as instruções necessárias à prestação dos serviços complementares ao Termo de Referência;
- 17) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 18) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19) providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

20) aprovar o cronograma físico-financeiro proposta pela **CONTRATADA**, após realizar eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas da **CÂMARA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços, a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ ____ (____), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela **CÂMARA**, após a realização de medição dos trabalhos executados, com base nos preços unitários consignados na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

§2º - A contratada deverá apresentar à **CÂMARA**, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em prazo acordado entre a **CONTRATADA** a correspondente nota fiscal/fatura.

§3º - Os pagamentos serão efetuados pela **CÂMARA**, por processo legal, em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor do Contrato, e da atestação dos serviços pela **CÂMARA**.

§4º - O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado serão conferidos no encerramento do contrato (ou em prazo menor) constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à empresa. Caso o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a **CONTRATADA** estará submetida à sanção de multas previstas nos incisos I, II e III da cláusula décima terceira do presente contrato.

§5º - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§6º - A **CÂMARA**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§7º - Os pagamentos devidos pela **CÂMARA** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convencionada entre as partes.

§8º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

§9º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **CÂMARA** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§10º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia Contratual

Em garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da **CÂMARA**, a ser indicada pela **CÂMARA**;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária.

§1º - No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CÂMARA** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

§2º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no §1º.

§3º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela **CÂMARA**.

§4º - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§5º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações a **CÂMARA** e a terceiros, e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§6º - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, até a entrega em definitiva da obra, após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§7º - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária 01.122.0001.1.0001-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) mês, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação da **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções

A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iturama Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma-físico financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma-físico financeiro aprovado, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 09/2013, Pregão Presencial nº 09/2013, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Iturama/MG, ____ de _____ de 2013.

Vagner José Ferreira
Presidente da Câmara

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____